# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
## Sede Própria - Edifício Rickli - Centro
## CARAMBEí- PARANÁ.

PUBLICADO EM
14 / 02 / 97 no jornal
Afinal

PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 001/97

SÚMULA - Dispõe sobre a estruturação provisória da Câmara Municipal de Carambeí, em forma de consolidação .

Art. lº - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município. É constituído de Vereadores eleitos na forma estabelecida em lei, em número ímpar, fixado de acordo com a legislação estadual.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, contrôle e assessoramente dos atos do Executivo e, pratica atos de administração interna.

Parágrafo primeiro - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de interesse do Município, propor medidas que complementem as leis federais e estaduais, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo segundo - A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge os agentes políticos do Município: Prefeito, Vereadores, Secretários e Diretores, e Órgãos de Assessoramento.

Parágrafo terceiro - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

Parágrafo quarto - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 001/97
Em 02 de 01 de 97

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sede (própria) no prédio locado da empresa R i c k l i , em salas privativas a seus serviços, sita às margens da Rodovia PR-151 - Centro - Carambeí - Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro - As Sessões da Câmara se realizarão no recinto próprio de sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 / 01 / 97

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 02 / 01 / 1997.
Luiza de O. Ribas

Parágrafo segundo - Comprovada impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra efetiva causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada por «dois terços» do Membros da Câmara.

Parágrafo terceiro - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 4º - A Mesa Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 5º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou Secretários.

Parágrafo Primeiro - Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 6º - Dos membros da Mesa, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões.

Art. 7º - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;
II - Proceder a redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno;
III - Propor ao Plenário projetos de resolução que criem, definam forma de contratação, adaptem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
IV - propor as resoluções e decretos legislativos que fixem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as disposições constitucionais.
V - a Câmara decidirá sempre por maioria dos seus membros, em forma simples ou qualificada.

Art. 8º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-á e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem esta lei, e por semelhança, àquelas conferidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castro, na condição de município-mãe. No uso de suas atribuições pode, especial e especificamente:

I. requisitar, à conta da Dotação da Câmara, para serem processadas e pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;
II. exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do recinto da mesma;
III. manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-á, disciplinando os apartes e advertindo todos os que inciderem em excesso, ou suspendendo a sessão;

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 02/01/97

Art. 16. As Comissões Permanentes são em número de cinco, compostas, cada uma, de três membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;
II - Financas e Orçamento;
III - Obras e Serviços Públicos;
IV - Educação, Saúde e Assistência Social.
V - Agricultura e Interior.

Art. 17 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples e em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador. O mandato será de dois anos. O mesmo Vereador não pode ser eleito para participação em mais de três comissões.

Art. 18 - Logo que eleitas, as Comissões reunir-se-ão para eleger os seus respectivos Presidentes e Secretários. O prazo para as Comissões exararem o seu parecer, será de dez (10) dias.

Art. 19 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo único - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 20 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ( CF. Art. 37-inc. II), após a criação dos cargos respectivos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo segundo - Durante o tempo necessário para a instalação e organização do Poder Legislativo, considerada a excepcionalidade e o interesse público (art.37-inc. IX), o Presidente da Câmara poderá contratar pessoal por tempo determinado, além da nomeação atinente a cargos em comissão.

Art. 21 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de quatro (04) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 22 - Compete ao Vereador, participar das sessões ordinárias e extraordinárias, discutir matéria, votar, participar da eleição da mesa e nela votar, participar das comissões permanentes e especiais, apresentar proposições, sugerir medidas ao interesse coletivo, usar da palavra para defesa de suas proposições e à defesa do interesse público. Depois de investido do mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município, cumprir com os deveres

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 / 01 / 97

IV. convocar a Câmara extraordinariamente;
V. nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
VI . assinar editais, portarias e o expediente geral da Câmara;
VII. rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
VIII. nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes licenças, abono de faltas, promovendo-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º - É, ainda, específica atribuição do Presidente:

I. substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Castro, na condição de Município mãe;
II. zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devido aos seus membros.

Art. 10 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de licença, impedimentos ou asusência do município, por prazo superior a dez dias, bem como, assumir o exercício da Presidência em igual impedimento ou ausência.

Art. 11 - Os Secretários da Mesa, primeiro e segundo, auxiliarão e diligenciarão pela fluência dos trabalhos de expediente da sessão.

Art. 12 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituido pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal, para deliberar.
Parágrafo primeiro - O local é o recinto de sua sede.
Parágrafo segundo - A forma legal para deliberar é a sessão, regida por princípios de ordem interna.
Parágrafo terceiro - o número é o quorum determinado aceito.

Art. 13 - As deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria *simples, absoluta, ou por maioria de dois terços,*** especificadas conforme a matéria.

Parágrafo primeiro - Maioria simples é a que compreende o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros presentes.
Parágrafo segundo - Maioria absoluta é a que compreende o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.
Parágrafo terceiro - A Maioria de dois terços é aquela que resulta da divisão do total do número de membros da Câmara em *terços*, considerado o primeiro número inteiro acima de eventual fração.

Art. 14 - As atribuições do Plenário, são amplas e gerais, e se afeiçoam aos de todas as Câmaras Municipais do Estado do Paraná, especialmente a do município de Castro.

Art. 15 - As Comissões Permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos ao seu exâme; manifestar sobre eles seu parecer técnico e preparar por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 / 01 / 97

gerais que lhe impõe o cargo, obedecendo ao princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 23 - As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo primeiro - Considerada a instalação atual do Municipio e do Poder Legislativo, de forma excepcional, a fixação dos subsídios será feita ao mesmo mandato.
Parágrafo segundo - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

Parágrafo terceiro - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a cinquenta (50%) por cento da verba integral percebida pelo Vereador.

Art. 24 - As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo único - Serão realizadas trinta e duas (32) sessões ordinárias anuais, no mínimo.

Art. 25 - O periodo legislativo se iniciará em «15 de março» - prolongando-se até «30 de Junho» - reiniciando-se em 1º de Julho e encerrando-se em dia do mês de Dezembro, aquele que a Mesa Executiva determinar.

Parágrafo único - A Câmara entra em recesso nos demais meses.

Art. 26 - As sessões terão duração máxima de duas (02) horas, podendo serem prorrogadas por tempo total nunca superior a uma (01) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - As sessões compõem-se de duas partes: *expediente e ordem dos dia. O expediente,* podendo se subdividir em *leitura da matéria e manifestação dos vereadores e terá a duração máxima de uma (01) hora, improrrogávelmente.*

*Art. 27* - Os Vereadores falarão no expediente, mediante inscrição anterior e em livro próprio, ao tempo máximo de trinta minutos. Poderão tratar de qualquer assunto de interesse público.

Art. 28 - Findo o expediente, por ter-se exaurido a apresentação da matéria, por falta de oradores, ou pelo decurso do tempo regimental, instaura-se a *ordem do dia.*

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 / 01 / 97

Art. 29 - A *ordem do dia* - inicia-se pela verificação da presença, anotando-se o quorum; e prosseguirá somente se houver presença da maioria absoluta de Vereadores. Não alcançando o quorum mínimo, o Presidente aguardará cinco (05) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 30 - Não havendo mais matéria a ser deliberada na ordem do dia, o Presidente deixará livre o uso da palavra aos Vereadores para explicação pessoal, por cinco (05) minutos.

Art. 31 - Esgotando-se as manifestações pessoais dos Edis, o Presidente convocará os Vereadores para a próxima Sessão e declarará encerrada a sessão.

Art. 32 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

Parágrafo Único - Os projetos de lei sofrerão duas discussões e duas votações, com interstício mínimo de vinte e quatro (24) horas.

Art. 33 - A requerimento da maioria dos Vereadores presentes, poderão ser dispensadas, em favor do melhor andamento dos projetos, as exigências regimentais, excepetuados os pareceres da Comissões Permanentes.

Art. 34 - Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas no Edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e a do Município.
Parágrafo único - A Bandeira do Município, deverá ser solenemente introduzida no recinto da Câmara Municipal e saudada por Vereador acometido do encargo.

Art. 35 - No primeiro dia do período de sessões ordinárias, será entoado o Hino Nacional, pelos Vereadores e todos os presentes. O Presidente abrirá os trabalhos em todas as sessões, sob a invocação da proteção de «DEUS», em homenagem a fé de todos os homens e todas as religiões.

Art. 36 - Aplicar-se-á supletivamente a estas disposições provisórias e consolidadas, sempre que a matéria não estiver regulada e enquanto não haja regimento próprio, as disposições constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castro, na condição de Município Mãe, da Lei Orgânica Municipal de Castro e outras disposições correlatas constantes de lei ordinárias.

Art. 37 - A presente resolução, consolidando princípios norteadores provisórios dos trabalhos legislativos Desta Casa, entra em vigor imediatamente ao ato de sua aprovação.

Carambeí, 03 de Janeiro de 1.997.

INÁCIO POVAZ Filho
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03/01/97

VICE -PRESIDENTE

1º SECRETARIO

2º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 / 01 / 97

(03)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em 02 de 01 de 1997

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAN...

Inácio Povaz Filho
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Resolução no. 001/97

Impõe-se a estruturação provisória desta nossa Egrégia Casa Legislativa, na falta do regimento interno que é de formulação mais complexa.

O presente projeto tem o mérito, de modo provisoriamente dar organização aos trabalhos da Câmara. As disposições formam um todo principal a nova resolução que vai instituir o regimento interno.

Somos favoráveis.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 001/97
Em 02 de 01 de 1997

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 02 / 01 / 97.
Luiza de O. Ribas

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 / 01 / 97

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
para emitir parecer
S.S.C.M em 02 de 01 de 1997

PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Orçamento.

O presente projeto não fere a adequação da receita e despesa do Legislativo pelo aspecto legal nada há opor.

Presidente

membro

membro.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Inácio Povaz Filho
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03/01/97

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/97

SÚMULA - Dispõe sobre a estruturação provisória da Câmara Municipal de carambeí, em forma de consolidação.

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município. É constituído de Vereadores eleitos na forma estabelecida em lei, em número ímpar, fixado de acordo com a legislação estadual.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assossoramente dos atos do Executivo e, pratica atos de administração interna.

Parágrafo primeiro - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de interesse do Município, propor medidas que complementem as leis federais e estaduais, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo segundo - A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge os agentes políticos do Município: Prefeito, Vereadores, Secretários e Diretores, e Orgãos de Assessoramento.

Parágrafo terceiro - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

Parágrafo quarto - A função administrativa é restri-

sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sede (própria) no prédio locado da empresa Rickli, em salas privativas a seus serviços, sita às margens da Rodovia PR-151 - Centro-Carambeí-Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro - As Sessões da Câmara se realizarão no recinto próprio de sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo segundo - Comprovada impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra efetiva causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada por < dois terços> dos Membros da Câmara.

Parágrafo terceiro - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 4º - A Mesa Executiva será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 5º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou Secretários.

Parágrafo primeiro - Ausentes o 1º e o 2º Secretários, o Presidente convocará um dos vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 6º - Dos membros da Mesa, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões.

Art. 7º - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:
I - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;
II - Proceder a redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno;
III - Propor ao Plenário projetos de resolução que criem, definam forma de contratação, adaptem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
IV - Propor as resoluções e decretos legislativos que fixem a remuneração do *Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores*, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as disposições constitucionais.
V - A Câmara decidirá sempre por maioria de seus membros, em forma simples ou qualificada.

PUBLICADO EM

Art. 8º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições legais que lhe conferem esta lei, e por semelhança, àquelas conferidos ao Presidente da Câmara Municipal de Castro, na condição de município-mãe. No uso de suas atribuições pode, especial e especificamente:
I - requisitar, à conta da Dotação da Câmara, para serem processados e pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;
II - exercer atos de poder de policia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do recinto da mesa;
III - manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, diciplinando os aparte e advertindo os que incidirem em excesso, ou suspender a Sessão;
IV - convocar a Câmara extraordinariamente;
V - nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
VI - assinar editais, portarias e o expediente geral da Câmara;
VII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
VIII - nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes licenças, abono de faltas, promovendo-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º - É, ainda, específica atribuição do Presidente:
I - substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Castro, na condição de município-mãe;
II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devido aos seus membros.

Art. 10 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do município, por prazo superior a dez dias, bem como, assumir o exercício da Presidência em igual impedimento ou ausência.

Art. 11 - Os Secretários da Mesa, primeiro e segundo, auxiliarão e diligenciarão pela fluência dos trabalhos de expediente da sessão.

Art. 12 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal, para deliberar.

Parágrafo primeiro - O local é o recinto de sua sede.

Parágrafo segundo - A forma legal para deliberar é a sessão, regida por princípios de ordem interna.

Parágrafo terceiro - O número é o quorum determinado aceito.

Art. 13 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, absoluta, ou por maioria de dois terços, especificadas conforme a matéria.

Parágrafo primeiro - Maioria simples é a que compreende o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros presentes.

Parágrafo segundo - Maioria absoluta é a que compreende o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Parágrafo terceiro - A maioria de dois terços é aquela que resulta da divisão do total de número de membros da Câmara em terços, considerando o primeiro número inteiro acima de eventual fração.

Art. 14 - As atribuições do Plenário, são amplas e gerais, e se afeiçoam aos de todas as Câmaras Municipais do estado do Paraná, especialmente a do município de Castro.

Art. 15 - As comissões Permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sobre eles seu parecer técnico e preparar por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 16 - As Comissões Permanentes são em número de cinco, compostas, cada uma, de três membros, com as seguintes denominações:
I - Justiça e Redação;
II - Finanças e Orçamento;
III - Obras e Serviços Públicos;
IV - Educação, Saúde e Assistência Social.
V - Agricultura e Interior.

Art. 17 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples e em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para vereador. O mandato será de dois anos. O mesmo Vereador não pode ser eleito para participação em mais de três comissões.

Art. 18 - Logo que eleitas, as Comissões reunir-se-ão para eleger os seus respectivos Presidentes e Secretários. O prazo para as Comissões exararem o seu parecer, será de 10 (dez) dias.

Art. 19 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por regulamento próprio.
Parágrafo único - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 20 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ( CF. Art. 37-inc. II), após a criação dos cargos respectivos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo segundo - Durante o tempo necessário para a instalação e organização do Poder Legislativo, considera a excepcionalidade e o interesse público ( art.37-inc IX), o Presidente da Câmara poderá contratar pessoal por tempo determinado, além da nomeação atinente a cargos em comissão.

Art. 21 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 22 - Compete ao Vereador, participar as sessões ordinárias e extraordinárias, discutir matéria, votar, participar da eleição da Mesa e nela votar, participar das comissões permanentes e especiais, apresentar proposições, sugerir medidas ao interesse coletivo, usar da palavra para defesa de suas proposições e a defesa do interesse público. Depois de investido do mandato, não incorrerem imcompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município, cumprir com os deveres gerais que lhe impõe o cargo, obdecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 23 - As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições Municipais, vigorando para a legislatura seguinte observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo primeiro - Considerada a instalação atual do Município e do Poder Legislativo, de forma excepcional, a fixação dos subsídios será feita ao mesmo mandato.

Parágrafo segundo - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

Parágrafo terceiro - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a cincoenta (50%) por cento da verba integral percebida pelo Vereador.

Art. 25 - O período legislativo se iniciará em <15 de março> - prolongando-se até <30 de Junho> - reiniciando-se em 1º de Julho e encerrando-se em dia do mês de dezembro, aquele que a Mesa Executiva determinar.

Parágrafo único - A Câmara entra em recesso nos demais meses.

Art. 26 - As sessões terão duração máxima de duas (02) horas, podendo serem prorrogadas por tempo total e nunca superior a uma (01) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - As sessões compõem-se de duas partes: expediente e ordem dos dias. O expediente, podendo se subdividir em leitura da matéria e manifestação dos vereadores e terá a duração máxima de uma (01) hora, improrrogávelmente.

Art. 27 - Os Vereadores falarão no expediente, mediante inscrição anterior e em livro próprio, ao tempo máximo de trinta minutos. Poderão tratar de qualquer assunto de interesse público.

Art. 28 - Findo o expediente, por ter-se exaurido a apresentação da matéria, por falta de oradores, ou pelo decurso do tempo regimental, instaura-se a ordem do dia.

Art. 29 - A ordem do dia - inicia-se pela pela verificação da presença, anotando-se o quorum; e prosseguirá somente se houver presença da maioria absoluta de Vereadores. Não alcançando o quorum mínimo, o Presidente aguardará cinco (05) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 30 - Não havendo mais matéria a ser deliberada na ordem do dia, o Presidente deixará livre o uso da palavra aos Vereadores para explicação pessoal, por cinco (05) minutos.

Art 31. - Esgotando-se as manifestações pessoais dos Edis, o Presidente convocará os Vereadores para a próxima sessão e declarará encerrada a sessão.

Art. 32 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

Parágrafo único - Os projetos de lei sofrerão duas discussões e duas votações, com intertício mínimo de vinte e quatro (24) horas.

Art. 33 - A requerimento da maioria dos Vereadores presentes, poderão ser dispensadas, em favor do melhor andamento dos projetos, as exigências regimentais, excepetuados os pareceres das Comissões Permanentes.

Art. 34 - Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas no edifício e na sala das Sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e a do Município.

Parágrafo único - A Bandeira do Município, deverá ser solenemente introduzida no recinto da Câmara Municipal e saudada por Vereadores acometido do encargo.

Art. 35 - No primeiro dia do período de sessões ordinárias, será entoado o Hino Nacional, pelos Vereadores e todos os presentes. O Presidente abrirá os trabalhos em todas as sessões, sob invocação da projeção de <Deus>, em homenagem a fé de todos os homens e todas as religiões.

Art. 36 - Aplicar-se-á supletivamente a estas disposições provisórias e consolidadas, sempre que a matéria não estiver regulada e enquanto não haja regimento próprio, as disposições constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castro,na condição de Município-Mãe, da Lei Orgânica Municipal de Castro e outras disposições correlatas constantes de lei ordinária.

Art 37 - A presente resolução, consolidando princípios norteadores provisóriso dos trabalhos legislativos Desta Casa, entra em vigor imediatamente ao ato de sua aprovação.

## RESOLUÇÃO Nº 002/98

Súmula: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Carambeí e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e EU, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art.1º - O Serviço Público da Câmara Municipal de Carambeí se exerce por Quadro Único de Pessoal denominado permanente.

Art. 2º - A parte permanente integrada pelos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, considerados essenciais à sua administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento normal dos serviços.

Art. 3º - Todos os cargos de provimento de caráter efetivo ou de carreira de classe inicial, serão preenchidos mediante concurso público de provas escritas e subsidiariamente, de provas práticas ou prático-orais e títulos.

Parágrafo Único- No concurso para provimento de nível superior, haverão provas escritas e de títulos.

Art. 4º - Os Cargos de provimento em Comissão serão de livre escolha e nomeação do Presidente, independentemente da condição de pertencerem ao Quadro Único de Servidores da Câmara e, de demissão "ad nutun".

Art. 5º - Os Cargos de provimento Efetivo são os constantes do Anexo I e, os Cargos de Provimento em Comissão são os constantes do Anexo II, a organização funcional é a constante do Anexo III.

Parágrafo Primeiro - Os quadros farão parte integrante desta Lei.

Parágrafo Segundo- Aos cargos de provimento efetivo se aplicará o Regime Estatutário e Regime Previdenciário Próprio.

Parágrafo Terceiro- Resolução deste Poder regulamentará o plano de carreira e a amplitude de níveis na ascendência funcional de cada cargo.

Art. 6º - Aplicam-se ao Poder Legislativo, no que couber, as disposições constantes na Lei 010/97, de 28 de janeiro de 1997, que estabelece o Sistema de Classificação de Empregos, fixa seu número, níveis de salário, normas de ascensão funcional e dá outras providências.

Art. 7º - Aos cargos efetivos aplicam-se as gratificações prevista e fica garantida a irredutibilidade salarial.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carambeí, em 14 de maio de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

### ANEXO I

| Quantidade | Função |
|---|---|
| 1 | Diretor do Departamento Administrativo e Financ. |
| 1 | Diretor de Departamento Legislativo |
| 1 | Administrador Contábil |
| 1 | Assessor Legislativo |
| 1 | Oficial Administrativo |
| 1 | Técnico em Informática |
| 1 | Telefonista |
| 1 | Motorista |
| 1 | Auxiliar de Serviços |

### ANEXO II

| | |
|---|---|
| 1 | Assessor Jurídico |
| 1 | Chefe de Gabinete |
| 1 | Assessor de Imprensa |
| 1 | Assessor Financeiro/Contador |
| 1 | Assessor de Secretaria |
| 1 | Auxiliar de Secretaria |

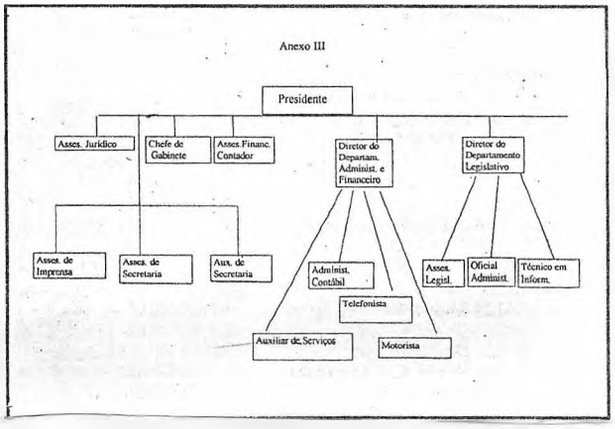


PUBLICADO EM 16/07/98 no Jornal A Final